



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de julho de 2008 - Nº 133

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.166, DE 15 DE Julho DE 2008

Dispõe sobre a jornada de trabalho, em regime de plantão na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 e no disposto no art. 77 da Constituição Estadual

CONSIDERANDO o disposto no art. 18-B da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício GSF nº 675/2008, de 02 de julho de 2008, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos, em exercício nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda, será cumprida em regime de plantão.

Art. 2º A escala de trabalho em regime de plantão a ser cumprida pelos servidores estaduais efetivos, em exercício nos Postos Fiscais, será definida pela Gerência de Controle de Mercadoria em Trânsito – GTRAN, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1215



DECRETO Nº 13.167, DE 16 DE Julho DE 2008

Declara em situação anormal, caracterizado como SITUAÇÃO EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios do Estado do Piauí afetados por enchentes ou inundações graduais (CODAR: NE.HIG-12.301), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adverso, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas, acima da média histórica para o período, que atingem os municípios;

CONSIDERANDO o comprometimento do bem-estar da população em função das elevadas precipitações pluviométricas, nos primeiros meses do ano e que os danos e prejuízos ainda perduram;

CONSIDERANDO, ainda, a anormalidade, nos diversos municípios, causadas pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em desastre de origem natural, e que exige do poder público estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito dos Municípios, para prestarem apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com os órgãos municipais de defesa civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência dos desastres constantes nos Formulários de Avaliação de Danos dos respectivos municípios, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, no Dec. nº 13.060, de 08 de maio de 2008, no que se refere ao município de Coivaras; o art. 1º, do Dec. nº 13.078, 02 de junho de 2008, no que se refere ao município de Alto Longá; o art. 1º, do Dec. nº 13.100, 13 de junho de 2008, no que se refere ao município de Parnaíba; e, o art. 1º, do Dec. nº 13.142, 25 de junho de 2008, no que se refere aos municípios: Batalha e Piracuruca.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 13.167, DE 16 DE Julho DE 2008

ANEXO ÚNICO

ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)

NÚMEROS DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	OCORRÊNCIAS
01	ALTO LONGA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
02	COIVARAS	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
03	PARNAÍBA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
04	BATALHA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
05	PIRACURUCA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
06	ALTOS	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
07	ARRAIAL	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
08	BOA HORA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
09	FLORIANO	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
10	FRANCISCO SANTOS	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
11	MURICI DOS PORTELAS	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
12	ILHA GRANDE	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
13	JARDIM DO MULATO	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)